



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 1º de setembro de 2023.

Ofício DA nº 221/2023

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 102/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 102/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em Regime de Urgência, para que haja tempo hábil para efetuar o repasse à Organização da Sociedade Civil dentro do prazo determinado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 102/2023)

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim procedemos, tendo em vista a necessidade de adequação da ficha orçamentária referente ao repasse de recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio de emenda parlamentar do Deputado Estadual Vinicius Camarinha, destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, para aquisição de equipamentos.

Esta matéria já foi analisada e aprovada pelos Nobres Vereadores por meio do Projeto de Lei nº 82/2023 do Poder Executivo e sancionada por meio da Lei Municipal nº 7.398, de 10 de agosto de 2023, ocorre que, foi aberto crédito na Ficha 1670 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, para que, como prática frequente, o Município adquira os bens por meio de processo licitatório e conceda a cessão de uso à Organização da Sociedade Civil, mas neste caso específico, por determinação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, o recurso deverá ser repassado diretamente à entidade para que a mesma faça a compra dos equipamentos e após efetue a devida prestação de contas à Prefeitura, sendo assim, o crédito deverá ser aberto na Ficha 1690 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS.

Reiteramos que o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a presente matéria, por meio da Resolução nº 24 de 14/06/2023, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender a presente propositura serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 102/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.241.0043.2700.0000	APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	
1690 4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	50.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 005 EMENDA PARL.DEP.VINÍCIUS CAMARINHA	
	Total.....R\$	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.241.0043.2700.0000	APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	
1670 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	Total.....R\$	50.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante desta Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO N.24, DE 14 de JUNHO 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS**, criado sob a Lei Municipal n.º3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 14 de Junho de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a indicação da Emenda Parlamentar de recurso advindo do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a Osc – Organização da Sociedade Civil – APAE -“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis” no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de equipamentos, necessários a execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS;

Artigo 2º. Aprovar **Abertura do Sistema PMASWeb 2023** para a inserção da Emenda Parlamentar destinada a Osc – Organização da Sociedade Civil – APAE -“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis” no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Artigo 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 14 de Junho de 2023.


Flávia Henrique da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PMAS 2022/2025
PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Default.aspx)

Bem-Vindo Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio (Orgão Gestor) 

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

DRADS Marília - Município : Assis / Plano Autoriza Desbloqueio Gestor

3.14.B - INFORMAÇÕES SOBRE ESTE SERVIÇO



Tipo de proteção social:

Média Complexidade

Tipo de serviço:

Usuários:

Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, seus familiares e pessoas com deficiência, idosas e suas cuidadores famílias

Abrangência do Serviço:

Regional

O município é Sede do Serviço ?

Sim, município é sede do serviço.

Municípios que participam da oferta do serviço :

Maracai e Platina

Qual a forma jurídica que regulamenta a oferta Regional do Serviço ?

Parceria com Organização da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014 - MROSC

Nome do técnico responsável pelo serviço:

Kátia Fernanda da Cruz

Este serviço atende exclusiva ou prioritariamente usuários que pertencem a alguma das comunidades tradicionais ou grupos específicos listados abaixo?

Nenhuma das alternativas anteriores

Este serviço é ofertado em:

Nenhuma das alternativas

Caracterização dos Usuários:

Sexo:

Ambos os sexos

Região de moradia dos usuários:

Zona Urbana e Rural

Principais situações de vulnerabilidade identificadas dentre os usuários que são atendidos por este serviço:

Dependência para realização das AVDs

Discriminação por deficiência

Em situação de violência física, psicológica ou negligência

Necessidade de habilitação e/ou reabilitação social


Vivência de isolamento social

Deficiência intelectual

Recursos Humanos:

Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS Web

Número de trabalhadores, segundo a escolaridade:

Sem Nível Nível médio: Nível superior: Total:
 escolarização: fundamental: 5 Bem-Vindo Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio (Orgão Gestor) 
 0 1

Área de formação dos trabalhadores que possuem nível superior:

Serviço Social: Psicologia: Pedagogia: Sociologia: Terapia
 1 1 3 0 Ocupacional:
 0
 Direito: Antropologia: Economia: Musicoterapia: Economia
 0 0 0 0 Doméstica:
 0

Com relação a este serviço, indique o número de:

Estagiários Voluntários
 0 0

Número de trabalhadores deste serviço que:

Trabalham Trabalham também em outros serviços
 exclusivamente neste socioassistenciais ou no órgão gestor do município
 serviço 0
 17

Funcionamento:

Data de início de funcionamento

deste serviço:

18/03/1969

Capacidade mensal de atendimento Média mensal de pessoas atendidas:

deste serviço: 2021: 160 | 2022: 165 | 2023:

2022: 160 | 2023: 165 | 0 | 2024: 0

2024: 0 | 2025: 0

Este serviço funciona quantas horas Este serviço funciona em quantos
por semana? dias por semana?

40 horas

5 dia(s)

Trabalho realizado por este serviço:

Acolhida

Escuta

Estudo social

Visita domiciliar

Elaboração de Plano Individual de Acompanhamento - PIA

Elaboração de relatórios e/ou prontuários

Orientação sociofamiliar

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais

Diagnóstico e encaminhamento para cadastramento socioeconômico

Apoio à família na sua função protetiva

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social

Desenvolvimento de autonomia pessoal

Informação, comunicação e defesa de direitos

Articulação com outras políticas setoriais

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana

Atividades artísticas/culturais

Atividades laboroterápicas

Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS Web

Segundo a avaliação do órgão gestor municipal, este serviço:

Está completamente de acordo com as normativas existentes para seu funcionamento, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Sociais Essenciais (Órgão Gestor)!

Recursos Financeiros

2022	2023	2024	2025
------	------	------	------

Fundos Municipais

Assistência Social:	Direitos da Criança e do Adolescente:	Idoso:
212462,65	0,00	0,00

Fundos Estaduais

Assistência Social:	FEAS - Reprogramação Ano Anterior:	Direitos da Criança e do Adolescente:
54436,80	0,00	0,00
Idoso:	FEAS - Demandas Parlamentares	FEAS - Reprogramacao Demandas Parlamentares
0,00	50000,00	0,00

Fundos Nacionais

Assistência Social:	Direitos da Criança e do Adolescente:	Idoso:
72360,00	0,00	0,00

Outras Fontes Financeiras

Não existe registro.

Valor dos recursos da própria Organização utilizados exclusivamente para a execução deste serviço socioassistencial:
152.780,11

Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS Web

Bem-Vindo Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio (Orgão Gestor)! 

Este serviço possui convênio firmado com o Estado ?
Não

Demandas Parlamentares**Código / Número da Demanda Objeto da Demanda****Parlamentar:**

2023.094.48341

Parlamentar:Aquisição de equipamentos,
mobiliários ou materiais**Contrapartida Municipal:**

Não

Valor contrapartida:permanentes
0,00**Integração com programas, projetos e benefícios:**

Benefícios Continuados

Benefício de Prestação Continuada - BPC Pessoas com Deficiência[Voltar](#)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.398, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Proj. de Lei nº 82/23 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.241.0043.2700.0000	APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION	
1670 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 500 142 EMENDA PAR.DEP.VINICIUS CAMARINHA	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.243.0045.2512.0000	CASA DE ACOLHIMENTO	
1671 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 500 143 EMENDA PAR.DEP.LETICIA AGUIAR	
Total.....		R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.07) e (2429.99.0.1.00.02) através de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2023.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.